



PORTARIA SMMA Nº. 012/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DA REGIÃO DE PIRANHAS”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº. 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº. 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, portadora do CNPJ de Nº. 13.982.616/0001-57, para a realização da atividade de Construção de Escola Municipal da Região de Piranhas, situada na localidade de Piranhas, Zona Rural de Sebastião Laranjeiras, e declara que a construção está dentro dos limites municipais, sendo um bem de Domínio Público sob jurisdição deste Município e independe de registro em cartório, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), Art. 98 e Art. 99.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Iniciar as atividades previstas no plano de trabalho, dentro do prazo de validade da licença, salvo motivo de força maior, a juízo desta Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA;



- II. Executar os trabalhos de construção com observância as normas regulamentares de acordo o código municipal de Meio Ambiente;
- III. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente das atividades de construção;
- IV. Promover a segurança e a salubridade dos profissionais envolvidos na construção da obra.

Art. 2.º. Esta autorização não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º. A Autorização Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Laranjeiras – BA, 03/11/2023.

Kassia Emillyne A. Lima Pereira
Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 049/2021

Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 049/2021